



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA L C M DE MEDEIROS LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015***** – Detran/PR e do CPF nº. 022.***.***.**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **L C M DE MEDEIROS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **58.071.904/0001-98**, com sede à Rua Mário Spinelli, nº 2834, Bairro Centro Norte, Sorriso - MT, CEP 78.890-102, **telefone: (66) 9 9964-0707, e-mail: lcmdemedeiros@gmail.com**, neste ato representada pela **Sra. Lilian Caldeira Martins de Medeiros**, portador do RG n.º ****60** expedida pela SESP-MT, e CPF: ***.137.***-**, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2024/07003 (SEMA-PRO-2024/07003.08)**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 00331/2025/SGDMA/PGEMT**, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SEMA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA para prestação de serviços em Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica-veterinária, previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de mão-de-obra capacitada, material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços médicos-veterinários no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e Várzea Grande, como para o interior do Estado, direcionadas pelas Diretorias de Unidades Desconcentradas (DUD's), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 21/07/2026 às 12:43:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 21/07/2026 às 15:56:25.
Documento Nº: 39029486-9285 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39029486-9285>



SEMADIC202633386

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

(a) o Edital de Credenciamento nº 001/2026/SEMA/MT e seus anexos;

(b) o Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As descrições dos serviços a serem realizados pelas clínicas credenciadas e os preços são os dispostos na tabela constante no **anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SEMA**, abaixo indicados, cujos valores de remuneração dos serviços são referenciais, não sendo permitida a prática de valores acima dos constantes na presente Tabela, o qual poderá sofrer alterações nas hipóteses das Cláusulas Oitava e Décima Oitava deste Termo de Credenciamento:

TABELA REFERENCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	QUANT.	TIPO	ITEM DESPESA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA VETERINÁRIA SIMPLES. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGISTRADO NO CRMV/MT.	1 - unidade	400	ÚNICO	339039114	182,50	73.000,00
2	CONSULTA VETERINÁRIA NO PLANTÃO. ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	1 - unidade	120	ÚNICO	339039114	271,66	32.599,20
3	CHECK-UP COMPLETO VETERINÁRIO – EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA E BIOQUÍMICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE.	1 - unidade	120	ÚNICO	339039114	196,25	23.550,00
4	HEMOGRAMA + PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA COM PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (PARASITA DO SANGUE) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE.	1 - unidade	80	ÚNICO	339039114	113,75	9.100,00
5	URINÁLISE + CREATININA + UREIA (FUNÇÃO RENAL VETERINÁRIA) - EXAME LABORATORIAL (SANGUE E URINA) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS SISTÊMICOS, COMO DIABETES OU PROBLEMAS NO FÍGADO, TAMBÉM AJUDA NA AVALIAÇÃO DE DISTÚRBIOS DOS RINS E TRATO URINÁRIO.	1 - unidade	80	ÚNICO	339039114	146,25	11.700,00
6	EXAME DE FEZES (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL (PARASITOLÓGICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS DO TRATO GASTROINTESTINAL.	1 - unidade	80	ÚNICO	339039114	79,41	6.352,80
7	CULTURA BACTERIANA E ANTIBIOGRAMA - EXAME LABORATORIAL DA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO DA REGIÃO INFECCIONADA (SANGUE, URINA, CATARRO, FEZES, PELE, SECREÇÃO OCULAR, OTOLÓGICA, ETC) COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR O (OS) MICRORGANISMO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA INFECÇÃO.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	210,00	8.400,00
8	EXAMES LABORATORIAIS DO TIPO: “TESTE RÁPIDO” PARA LEISHMANIOSE, CINOMOSE, PARVOVIRESE E AFINS, ALÉM DE EXAMES COM MÉTODO DE ESFREGAÇÃO DE LÂMINA, COM MATERIAL BIOLÓGICO ESPECÍFICO, SENDO SANGUE, CITOLOGIA, RASPADO DE PELE E PELO.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	175,75	7.030,00

Página 2 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 21/07/2026 às 12:43:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 21/07/2026 às 15:56:25.
Documento Nº: 39029486-9285 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39029486-9285>



SEMACIC202633386

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9	EXAME DE PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE) - EXAME LABORATORIAL APLICADO EM SEQUENCIAMENTO GENÔMICO DE AGENTES MICROBIANOS, PERMITINDO A DETECÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE PATÓGENOS COM ALTA PRECISÃO E SENSIBILIDADE, ALÉM DE SER INDISPENSÁVEL EM DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS MAIS COMPLEXOS.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	410,00	16.400,00
10	ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	1 - unidade	120	ÚNICO	339039114	323,40	38.808,00
11	RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	1 - unidade	120	ÚNICO	339039114	280,50	33.660,00
12	ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA NO PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	415,00	16.600,00
13	RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA NO PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	334,16	13.366,40
14	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.	1 - unidade	120	ÚNICO	339039114	350,00	42.000,00
15	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA DE 10.1 KG ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.	1 - unidade	80	ÚNICO	339039114	443,83	35.506,40
16	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA DE 20.1 KG ATÉ 30 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	549,16	21.966,40
17	ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ACIMA DE 30.1 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO.	1 - unidade	40	ÚNICO	339039114	723,75	28.950,00
18	SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIME A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS.	1 - unidade	120	ÚNICO	339039114	299,88	35.985,60
19	SEDAÇÃO VETERINÁRIA DE 10.1 KG ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIME A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS.	1 - unidade	80	ÚNICO	339039114	376,83	30.146,40

Página 3 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 21/07/2026 às 12:43:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 21/07/2026 às 15:56:25.
Documento Nº: 39029486-9285 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39029486-9285>



SEMADIC202633386

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20	SEDAÇÃO VETERINÁRIA ACIMA 20.1 KG ATÉ 30 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIME A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	478,33	19.133,20
21	SEDAÇÃO VETERINÁRIA ACIMA 30.1 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIME A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS.	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	550,83	22.033,20
22	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO ORTOPÉDICO DE BAIXA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES.	1 – unidade	120	ÚNICO	339039114	1.587,37	190.484,40
23	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO ORTOPÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES.	1 – unidade	60	ÚNICO	339039114	2.137,12	128.227,20
24	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO ORTOPÉDICO DE ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES.	1 – unidade	20	ÚNICO	339039114	2.956,87	59.137,40
25	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO DE TECIDOS MOLES DE BAIXA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE VETERINÁRIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR, ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSO).	1 – unidade	120	ÚNICO	339039114	1.200,00	144.000,00
26	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO DE TECIDOS MOLES DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE VETERINÁRIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR, ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSO).	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	1.500,00	60.000,00
27	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO DE TECIDOS MOLES DE ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE VETERINÁRIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR, ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSO).	1 – unidade	20	ÚNICO	339039114	1.800,00	36.000,00
28	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (AVES) ATÉ 2 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS	1 – unidade	300	ÚNICO	339039114	170,75	51.225,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).						
29	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (AVES) ACIMA DE 2.1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	200	ÚNICO	339039114	176,12	35.224,00
30	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 10 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	160	ÚNICO	339039114	177,12	28.339,20
31	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) DE 10.1 KG A 20 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	213,05	8.522,00
32	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) DE 20.1 KG ATÉ 30 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	309,10	12.364,00
33	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ACIMA DE 30.1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	327,80	13.112,00
34	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	80	ÚNICO	339039114	156,12	12.489,60
35	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) DE 1.1 KG ATÉ 3 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	80	ÚNICO	339039114	188,12	15.049,60
36	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) DE 3.1 KG ATÉ 5 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	198,62	7.944,80





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

37	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ACIMA DE 5.1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO INTENSIVO, INCLUINDO A FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL).	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	219,25	8.770,00
38	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES ATÉ 0.2 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	60	ÚNICO	339039114	105,00	6.300,00
39	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES DE 0.21 KG ATÉ 0.5 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	160	ÚNICO	339039114	130,00	20.800,00
40	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES DE 0.51 KG ATÉ 1 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	120	ÚNICO	339039114	160,00	19.200,00
41	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES DE 1.1 KG ATÉ 5 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	120	ÚNICO	339039114	266,00	31.920,00
42	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES DE 5.1 KG ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	60	ÚNICO	339039114	357,33	21.439,80
43	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES DE 10.1 KG ATÉ 50 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	60	ÚNICO	339039114	475,00	28.500,00
44	EUTANÁSIA VETERINÁRIA EM ANIMAIS SILVESTRES ACIMA DE 50.1 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURÁVEL OU UM PROGNÓSTICO MUITO DESFAVORÁVEL E IRREVERSÍVEL.	1 – unidade	40	ÚNICO	339039114	750,00	30.000,00
45	DIÁRIA DE MANUTENÇÃO SIMPLES - CONSISTE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ANIMAL SILVESTRE, APÓS O PERÍODO DE INTERNAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS, EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM, LABORATORIAL E CLÍNICOS) E MEDICAÇÕES.	1 – unidade	200	ÚNICO	339039114	115,00	23.000,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

46	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, COM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA VETERINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA, EQUIPADA PARA PRESTAR O SUPORTE BÁSICO AO ATENDIMENTO DO PACIENTE E TRANSPORTE PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VALOR POR KM RODADO). EXCETO CONSUMO DE OXIGÊNIO.	1 – unidade	360	ÚNICO	339039114	5,00	1.800,00
47	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, COM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA VETERINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA, EQUIPADA PARA PRESTAR O SUPORTE BÁSICO AO ATENDIMENTO DO PACIENTE E TRANSPORTE PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENTRE CIDADES VIZINHAS ATÉ 100 KM (VALOR POR KM RODADO). EXCETO CONSUMO DE OXIGÊNIO.	1 – unidade	700	ÚNICO	339039114	4,75	3.325,00
48	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, COM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA VETERINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA, EQUIPADA PARA PRESTAR O SUPORTE BÁSICO AO ATENDIMENTO DO PACIENTE E TRANSPORTE PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENTRE CIDADES VIZINHAS ACIMA DE 101 KM (VALOR POR KM RODADO). EXCETO CONSUMO DE OXIGÊNIO.	1 – unidade	1.500	ÚNICO	339039114	5,75	8.625,00
VALOR TOTAL							R\$1.532.086,60

2.2. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a necessidade da **Credenciante**, nos termos do respectivo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SEMA** e seus anexos, bem como deste Termo de Credenciamento, conforme definido no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA**, elaborado pelo setor demandante.

2.2.1. A **Credenciante** pagará à **Credenciada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 1.532.086,60 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, a serem pagos **sob demanda**, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros** e a **Gerência de Fauna Silvestre – CFRP** da **Credenciante**.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. A solução a ser contratada consiste em assegurar o Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica-veterinária aos animais silvestres assistidos pela SEMA, oriundos de apreensão, resgate ou entrega voluntária, que infelizmente, aumentam ao passar dos anos, com quadros clínicos complexos, como por exemplo, atropelamento com politraumatismo (comum em mamíferos como as Antas), fraturas múltiplas em asas (Araras-canindés, Corujas e Gaviões) e as demandas mais sensíveis, com os neonatos (Periquitos e Gambás) e os filhotes (Lobetes, Veados, Capivaras e Tamanduás) em geral, independente do grupo animal atendido.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.5. Os serviços prestados pela **Credenciada** compreenderão o pronto atendimento, a consulta generalista e/ou especialista (avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários), aplicação de medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, bem como a realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagens), internação, manejo nutricional e sanitário (alimentação balanceada e controle de parasitas internos e externos).

2.6. Devem constar obrigatoriamente, de forma legível, no prontuário os dados de identificação do animal, exames apresentados e realizados (laboratoriais, radiológicos e outros), hipóteses diagnósticas, diagnósticos definitivos, tratamentos realizados, evolução médica diária (internação), prescrições, descrições cirúrgicas, fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência, boletins médicos e resumo de alta do paciente; para atender as demandas da **Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e a Gerência de Fauna Silvestre**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA, Edital de Credenciamento nº 001/2025/SEMA e seus anexos, bem como, neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Credenciante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **Credenciada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do Termo de Credenciamento deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em

Página 8 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do Termo de Credenciamento deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. A prestação de serviço de Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica-veterinária, será **sob demanda**, com atendimento em horário comercial, bem como, em regime de plantão, a fim de atender as demandas emergenciais, conforme constante na Resolução CFMV nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de **01 (um) dia útil**, a partir do diagnóstico do paciente, ou imediatamente conforme a situação do paciente, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.3. Os serviços serão prestados, diariamente, **em horário comercial e regime de plantão**. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Credenciante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.1.4. Caso o horário de expediente da **Credenciante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Credenciante** e aceito pela **Credenciada**. Havendo anuência da **Credenciada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar justificativa à **Credenciante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução:

5.2.1. A prestação dos serviços clínicos-veterinários, incluindo tudo que for necessário para a

Página 9 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

operacionalização e o atendimento inerente a fauna silvestre, serão realizados nas dependências da clínica médica-veterinária credenciada ou em locais previamente acordados com a **Credenciante**, sendo a escolha do local de comum acordo entre as partes.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta, devendo observar as rotinas abaixo:

5.3.2. A Clínica médica-veterinária deverá apresentar no relatório de prestação de atendimento a descrição detalhada do serviço, identificando o paciente, a data de entrada e saída (exceto óbito/eutanásia) e os exames clínicos e complementares realizados no paciente.

5.3.3. A Clínica médica-veterinária deverá disponibilizar ao Governo do Estado de Mato Grosso, quaisquer informações acerca do prontuário clínico do paciente, bem como, exames e laudos veterinários, quando solicitados.

5.3.4. A **Credenciada** deverá indicar um preposto (representante) que será o responsável por prestar esclarecimentos sobre as especificações técnicas dos serviços prestados, bem como para tratar das questões pertinentes a fiscalização do Termo de Credenciamento.

5.3.5. A **Credenciante**, bem como suas Unidades Desconcentradas, deverá de forma sistemática analisar a capacidade de operação, as condições de prestação de serviços bem como o bem-estar da fauna sob os cuidados da **Credenciada**, a fim de verificar se a mesma manterá o nível técnico assistencial adequado para execução do objeto, além de fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades da **Credenciada**. Os serviços contratados serão regulamentados e regidos pelas disposições das legislações estadual e federal dos conselhos de medicina veterinária.

5.3.6. A **Credenciada** irá proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

5.3.7. A **Credenciada** deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de prestação de serviços, respeitando todas as normas e legislações vigentes que envolvam referida prestação de serviços.

5.3.8. O transporte do animal a clínica será feito exclusivamente pela SEMA e suas regionais, ou órgãos oficiais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Polícia Militar de Proteção Ambiental e Corpo de Bombeiros, e sempre deverá ser informado à Gerência de Fauna Silvestre sobre qualquer entrada e saída.

5.3.9. A qualquer tempo a **Credenciante** poderá realizar inspeção nas instalações da **Credenciada** para

Página 10 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços credenciados, a **Credenciada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário, sem alterar o valor constante na tabela referencial.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA** e neste termo de credenciamento, sendo recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento.

6.2. Os serviços descritos neste Termo de Credenciamento serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. O **recebimento provisório** dar-se-á por servidor ou comissão indicado pela **Credenciante**, no qual, a cada novo paciente (animal silvestre), que dará entrada na clínica veterinária credenciada, passará por uma triagem e pré-atendimento clínico-veterinário, que indicará por meio de um diagnóstico inicial, qual (is) procedimento (s) deverá (ão) ser adotado (s) e, visando o peso ecológico, o bem-estar, o orçamento do serviço e a recuperação e reintrodução na natureza da espécie em atendimento, autoriza-se ou não, os procedimentos assistenciais.

6.2.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo III, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.2.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Credenciamento. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.2.4. A fiscalização notificará a **Credenciada** para, se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.5. Na hipótese de a **Credenciada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até dez (10) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. A **Credenciante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Credenciamento, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2.8. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Termo de Credenciamento, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.8.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danf-e) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Credenciada**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando a **Credenciada** para saneamento e/ou

Página 12 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente a **Credenciada**, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Credenciaante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Credenciante** em favor da **Credenciada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Credenciante**.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Credenciante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Credenciada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da **Credenciada**, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4. A **Credenciada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do Termo de Credenciamento, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Página 13 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em até **10 (dez) dias úteis** após a execução do serviço em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Credenciante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Credenciada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Credenciada**.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.8. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste Termo de Credenciamento.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **Credenciada** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10. A **Credenciada** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.11. Nenhum pagamento isentará a **Credenciada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Credenciada**.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste Termo de Credenciamento.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Credenciada**, não serão geradores de direito à correção de preços.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Credenciada**:

7.15.1. Não produziu os resultados acordados;

7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.17. A **Credenciante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Termo de Credenciamento em questão.

7.17.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.18. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Credenciada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Credenciante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

Página 15 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.21. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.21.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.21.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.21.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a **Credenciada**;

7.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.21.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.22. A **Credenciada** deverá, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Credenciada** e depois de transcorrido um ano, por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Credenciada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Credenciada**, a **Credenciante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Credenciante** pagará a **Credenciada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4216
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.114
Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000, 1.759.0000. e 1.899.0000, bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor anual do Termo de Credenciamento**.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.1.1. A **Credenciada** deverá apresentar a **Credenciante**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

10.2. Caberá à **Credenciada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Credenciante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Credenciante**, a **Credenciada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Credenciante** emita o documento e envie à **Credenciada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Credenciada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Credenciante**, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá ter validade durante a vigência do Termo de Credenciamento e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **Credenciada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo de Credenciamento principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o Termo de Credenciamento seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

Página 18 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo de Credenciamento ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do Termo de Credenciamento por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Credenciada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Credenciante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do Termo de Credenciamento por meio de terceiros.

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Termo de Credenciamento por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Credenciante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Credenciada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Credenciada**.

10.11. A **Credenciada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a

Página 19 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Credenciada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. A **Credenciante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Credenciada** deverá ser notificado pela **Credenciante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Credenciante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Credenciada** cumpriu todas as cláusulas do Termo de Credenciamento.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Credenciante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Credenciada**.

10.20. A **Credenciada** autoriza a **Credenciante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA**, bem como neste Termo de Credenciamento.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a **Credenciante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Termo de Credenciamento;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Credenciante** a **Credenciada**; e

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Credenciada**, quando couber.

Página 20 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do Termo de Credenciamento ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24. Garantia do Serviço:

10.24.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.24.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia dos serviços realizados, tais como transporte, mão-de-obra e todos os gastos envolvidos, no caso de apresentar imperfeição ou falha na execução dos serviços, correrão por conta da **Credenciada**, não cabendo a **Credenciante** quaisquer ônus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Credenciamento, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer à **Credenciada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Credenciada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Credenciante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Página 21 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.7. Notificar a **Credenciada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do Termo de Credenciamento, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à **Credenciada**, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA e Edital de Credenciamento nº 001/2026/SEMA.**

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Credenciada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Termo de Credenciamento e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.12. A **Credenciante** se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a **Credenciada** estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

11.13. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades contratada e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

11.14. Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela **Credenciada**.

11.15. Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de cada atendimento realizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Página 22 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 047/2024/CFPR/SEMA** e no Termo de Credenciamento, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Credenciante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Credenciante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA** e no Termo de Credenciamento.

12.8. Paralisar, por determinação da **Credenciante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Credenciante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Página 23 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Credenciante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Credenciante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Credenciante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique, bem como qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Credenciante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, o relatório mensal de prestação de serviços do mês anterior (30 ou 31 dias), para conferência e confecção de processo de pagamento, sendo vedado o acúmulo de meses das execuções de serviços, para fins de pagamento retroativos.

12.14. Permitir que a **Credenciante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Credenciamento, em observância às obrigações pactuadas.

12.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Credenciante**.

12.15.1. Por se tratar de animais silvestres, em situação de risco, assistidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, torna-se proibido quaisquer divulgação e vinculação de fotos e vídeos, em mídias sociais da **Credenciada**, bem como, a exposição por terceiros.

12.16. A **Credenciante** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

Página 24 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.16.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.16.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Credenciante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.16.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Credenciante**.

12.16.5. Indenizar terceiros e/ou a **Credenciante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Credenciada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.16.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Credenciante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Credenciante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.16.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Termo de Credenciamento, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Credenciante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Credenciante**, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de

Página 25 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.18. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA**.

12.19. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.20. No encerramento do Termo de Credenciamento, a **Credenciada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Credenciante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.21. A **Credenciada** deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

12.22. A **Credenciada** deverá comunicar à **Credenciante** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

12.23. A **Credenciada** deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do Termo de Credenciamento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

12.24. A **Credenciada** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela **Credenciante**.

12.25. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:**

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 26 de 50



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

12.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.26.1. Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.

12.27. Do Preposto:

12.27.1. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

12.27.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.27.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Credenciante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Termo de Credenciamento.

12.27.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, poderá ser recusada pela **Credenciante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.27.3. A **Credenciante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.27.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a **Credenciante** convocará o preposto da **Credenciada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Credenciada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.27.5. Para melhor atender as unidades, a **Credenciada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

Página 27 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.27.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.27.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.27.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Credenciante**, além da segurança dos empregados da **Credenciada** colocados à disposição da **Credenciante**.

12.27.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Credenciante**.

12.27.6.4. Acatar as orientações da **Credenciante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.27.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Credenciante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.27.6.6. Reportar-se à Fiscalização da **Credenciante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.27.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Credenciante**.

12.27.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.27.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.27.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Credenciada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Credenciante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.27.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.27.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto

Página 28 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.27.6.13. Encaminhar à Fiscalização da **Credenciante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12.28. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Credenciada**;

13.1.3. É dever da **Credenciada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.4. A **Credenciada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.5. A **Credenciada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Credenciante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.6. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Credenciamento.

Página 29 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 21/07/2026 às 12:43:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 21/07/2026 às 15:56:25.
Documento Nº: 39029486-9285 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39029486-9285>



SEMAC202633386

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Credenciada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

15.4. A **Credenciada** deverá assinar o Termo de Credenciamento, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Será designado, pela **Credenciante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à **Credenciada** documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **Credenciada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Credenciante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante a **Credenciada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo de Credenciamento, a **Credenciante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Credenciada**, sempre que for preciso.

16.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8.3. Notificar a **Credenciada** sobre situações irregulares.

16.8.4. Durante a execução do Termo de Credenciamento a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **Credenciada** pela

Página 31 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/IC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

manutenção a correção das falhas e irregularidades constatadas.

16.8.5. O fiscal do contrato deverá, ter qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Credenciamento.

16.9. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Credenciada** relativos à execução do Termo de Credenciamento, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Termo de Credenciamento.

16.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Credenciada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.16.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

16.16.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.16.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

16.16.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.16.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas previstas.

16.16.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para pagamento, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da **Credenciada** e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para notificação.

16.16.7. Comunicar o gestor do contrato o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

16.16.8. Acesso aos autos do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

16.16.9. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.16.10. Solicitar à **Credenciada** os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

16.16.11. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.

16.16.12. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

11.16.13. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do Termo de Credenciamento, da proposta da **Credenciada**, planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Página 33 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.16. A fiscalização exercida pela **Credenciante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Credenciada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Credenciada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

17.1.4. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas a **Credenciada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Página 34 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.1. Advertência, quando a **Credenciada** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Credenciada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do Termo de Credenciamento, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Credenciamento licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do Termo de Credenciamento, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do Termo de Credenciamento licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Credenciante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Termo de Credenciamento.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Credenciante** a **Credenciada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.2.5. Caso a **Credenciada** não tenha nenhum valor a receber da **Credenciante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Credenciante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Credenciante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Credenciante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Credenciada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Credenciante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

Página 37 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.6.4.** os danos que dela provierem para à **Credenciante**;
- 17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8.** A personalidade jurídica da **Credenciada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Credenciada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Credenciante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Credenciada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Página 38 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Credenciada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do Termo de Credenciamento a **Credenciada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento desde que haja a notificação da **Credenciada** pela **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Página 39 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.4. O presente termo de Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.3. Indenizações e multas.

19.10. O O Termo de Credenciamento também poderá ser extinto caso se constate que a **Credenciada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.11. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Página 40 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 21/07/2026 às 12:43:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 21/07/2026 às 15:56:25.
Documento Nº: 39029486-9285 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39029486-9285>



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 047/2024/CFRP/SEMA**.

20.2. O modelo de gestão do Termo de Credenciamento envolve também a adoção das seguintes medidas:

20.2.1. A prestação de serviço da Clínica médica-veterinária credenciada será gerido e acompanhado por representantes da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, que serão nomeados por portaria específica para atuarem como Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor.

20.2.2. As atribuições e áreas de atuação de cada um está descrita no item 11 do Termo de Referência, bem como, na Cláusula Décima Sexta deste Termo de Credenciamento.

20.2.3. A forma de comunicação oficial entre a **Credenciante** e a **Credenciada**, deverá ser por e-mail institucional, via telefone e por aplicativo de mensagem, em números institucionais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

22.2. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

22.3. A **Credenciada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a

Página 41 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

legislação aplicável, a moral e a ética.

22.4. A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.4.3. Que na execução deste Termo de Credenciamento, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.4.4. A **Credenciada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **Credenciante** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.4.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação

Página 42 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

22.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Termo de Credenciamento conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

22.7. A **Credenciada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

22.8. A **Credenciada** concorda em notificar prontamente à **Credenciante**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **Credenciada**.

22.9. Caso o Termo de Credenciamento em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.9.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.9.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

22.9.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.9.2.5. “Prática obstrutiva” é:

22.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

22.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.10. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Termo de Credenciamento em questão;

22.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Termo de Credenciamento em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

Página 44 de 50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

22.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

22.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.11. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Credenciante** do dever de indenizar a **Credenciada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. A **Credenciante** deverá providenciar a publicidade deste Termo de Credenciamento e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Credenciante** e **Credenciada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente



LILIAN CALDEIRA MARTINS DE MEDEIROS
Data: 21/07/2026 13:15:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lilian Caldeira Martins de Medeiros
Representante da Credenciada

Documento assinado digitalmente



PAULO HENRIQUE LOUREIRO DE MEDEIROS
Data: 21/07/2026 12:59:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1

Testemunha 2



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Termo de Credenciamento: ____/2026	Nº da OF/O.S.:
Objeto:	
Credenciante: SEMA-MT	
Credenciada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CREDENCIANTE: Fiscal do Contrato	CREDENCIADA: Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Termo de Credenciamento: ____/2026	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Credenciante: SEMA-MT	
Credenciada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	SETOR DEMANDANTE
 Nome: Matrícula:	 Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2026.



SEMADIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a vigência do Contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do Contrato:
3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela I) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da Contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da Contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a Contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA I			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	15
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência	30
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por hora e por posto	50
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	50
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	30



SEMACIC202633386



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e ocorrência	50
7	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência e por posto	30
8	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por empregado ocorrência	50
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	15
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência e por dia	15
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	Por item e ocorrência	30
12	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência apontada	50

TABELA 02	
PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 50	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal.
51 a 100	Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal.
101 a 150	Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal.
151 a 200	Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal.
201 a 250	Glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal.
Acima de 250	Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal.



SEMADIC202633386